

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE

Termo de Cooperação nº 53-001/2025, conforme o Processo Administrativo nº 014/003314/2023.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 92.685.833/0001-51, neste ato representada, por procuração, pelo Sr. ADMILSON REIS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 074.436.777-82.

OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo a implementação do projeto de pesquisa “Estudo Epidemiológico sobre a Prevalência Nacional de Agentes Respiratório em Crianças e Adolescentes”, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 014/003314/2023.

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 28 de janeiro de 2025.

smsdc.assessoria@gmail.com

Assinado
✓ CÉLIA SERRANO DA SILVA

D4Sign
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera
CEP: 25.215-260 – Duque de Caxias/RJ
www.duquedecaxias.rj.gov.br



Número do Processo Administrativo	014/003314/2023
Modalidade da Licitação	-
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Data de assinatura	28/01/2025
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	-
Número, data e valor do Empenho	-
Dados secundários	O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo a implementação do projeto de pesquisa "Estudo Epidemiológico sobre a Prevalência Nacional de Agentes Respiratório em Crianças e Adolescentes", conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 014/003314/2023.



ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

LIVRO: 53/2025

TERMO: 53-001/2025

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE
OUTRO LADO, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS
DE VENTO NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825 de 06 de janeiro de 2017, a Ilma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. **CÉLIA SERRANO DA SILVA**, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade nº 5271388-0, expedida pelo CRM/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 392.515.002-15 e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO**, inscrita no CNPJ nº 92.685.833/0001-51, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 910, Moinho de Vento, Porto Alegre/RS, CEP: 90035-001, neste ato representada, por procuração, pelo Sr. **ADMILSON REIS DA SILVA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da carteira de identidade nº 101185296, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.436.777-82, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 014/003314/2023, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Termo rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como pelos preceitos de direito público, pelo Plano de Trabalho e pelas Cláusulas deste **CONTRATO**.

Parágrafo Único – ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objetivo a **implementação do projeto de pesquisa “Estudo Epidemiológico sobre a Prevalência Nacional de Agentes Respiratório em Crianças e**

Adolescentes”, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 014/003314/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente termo, conforme documentos constantes no processo administrativo nº 014/003314/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Programa de Trabalho se dará conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e inseparável deste **ACORDO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Permitir o acesso de pesquisadores contratados às instalações do Serviço de Tisiologia do Centro Municipal de Saúde de Duque de Caxias e do Hospital Infantil Ismélia da Silveira do município de Duque de Caxias, visando a utilização da estrutura física para realizar recrutamento, seleção, inclusão e acompanhamento de participantes no ESTUDO;
- II. Promover colaboração das equipes locais com os pesquisadores durante a execução das atividades de pesquisa, possibilitando e facilitando o processo de recrutamento, seleção, inclusão e acompanhamento de participantes nos ESTUDOS.
- III. Disponibilizar os itens abaixo, relacionados a infraestrutura:
 - a) Infraestrutura adequada aos trabalhos executados nos ESTUDOS;
 - b) Espaço físico com ambiente adequado para a realização de coleta de amostras biológicas (escarro, swab), conforme previsto no protocolo dos ESTUDO;
 - c) Local adequado para manter refrigerado amostras biológicas (escarro, swab);
 - d) Espaço físico para armazenamento de materiais e equipamentos do ESTUDO;
 - e) Local seguro e de acesso restrito para armazenamento de documentos sigilosos do ESTUDO.
- IV. Receber e conservar os equipamentos e/ ou materiais, que serão adquiridos pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO e entregues ao município de DUQUE DE CAXIAS para uso exclusivo na execução do objeto deste ACORDO, assim como protegê-los contra atos de terceiros.
- V. Garantir que os itens adquiridos pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO e entregues nas suas instalações não sejam usados, cedidos, vendidos, nem alugados a terceiros e que não seja dada destinação diversa ao objeto deste ACORDO, devendo mantê-los e guardá-los até o final da



vigência deste projeto ao qual se vinculam as partes, no estado em que os recebeu, ressalvado o desgaste decorrente de seu uso normal.

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO obriga-se a cumprir as demais cláusulas estipuladas no Plano de Trabalho e documentos acostados nos autos do presente processo administrativo.

2. São obrigações da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO:

- I. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. Cumprir, a contento, nos termos do Plano de Trabalho, os serviços propostos aos usuários do município;
- III. Realizar treinamentos para capacitar os pesquisadores que atuarão no projeto e também os funcionários do Serviço de Tisiologia do Centro Municipal de Saúde de Duque de Caxias e do Hospital Infantil Ismélia da Silveira do município de Duque de Caxias, se necessário, no protocolo do ESTUDO;
- IV. Disponibilizar pesquisadores e corpo técnico capacitado para realizar as atividades da pesquisa nos locais conforme atividades previstas nos protocolos do ESTUDO;
- V. Disponibilizar equipamentos e insumos necessários para a realização de todas as etapas previstas no protocolo do ESTUDO;
- VI. Os colaboradores da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO e pesquisadores contratados envolvidos deverão observar as rotinas e políticas próprias de cada local de coleta de dados durante a sua atuação nas dependências dos mesmos;
- VII. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos colaboradores da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO;
- VIII. Disponibilizar empresa especializada em transporte de amostras biológicas, que realizará o serviço de transportar nas condições adequadas das amostras coletadas no município até os laboratórios onde as amostras serão analisadas;
- IX. Arcar com os custos para transporte das amostras biológicas até os laboratórios onde as amostras serão analisadas;
- X. Realizar a análise das amostras biológicas dos participantes do ESTUDO e devolver com a maior brevidade possível os resultados diagnósticos aos serviços para agilizar condutas que promovam prevenção e/ou recuperação da saúde dos participantes residentes no município;
- XI. Emitir pareceres técnicos dentro da sua área de atuação, desde que devidamente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

- XII. Exercer as atividades comprometidos com a biossegurança, higienização e esterilização dos instrumentos, do local de trabalho e dos equipamentos de proteção individual - EPI;
- XIII. Manter em sigilo todas as informações que tenha conhecimento em razão da prestação de serviços estabelecida;
- XIV. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias;
- XV. Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados e prepostos diretamente ao município de Duque de Caxias ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- XVI. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações de natureza civil, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a partícipe e seus empregados, bem como pelos danos/ prejuízos causados aos pacientes / usuários da contratante e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;
- XVII. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe técnica, para a execução do objeto do presente Plano de Trabalho, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante, nem poderá onerar o objeto do Plano de Trabalho;
- XVIII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços que lhe forem aplicados;
- XIX. Atender prontamente às reclamações do município de Duque de Caxias, bem como reparar, corrigir, o objeto deste Plano de Trabalho em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO abriga-se a cumprir as demais cláusulas estipuladas no Plano de Trabalho e documentos acostados nos autos do presente processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

O **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, bem como não se responsabiliza por indenização de qualquer

natureza que possa, eventualmente, decorrer de atos ou fatos vinculados ao controle e à fiscalização orçamentária e da administração financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMODATO

- I. Serão disponibilizados em comodato equipamentos próprios da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, ora COMODANTE, que serão devolvidos ao final do Acordo de Cooperação Técnica, quais sejam:
 - a) 1 Refrigerador – 1 porta – 261L da marca Consul, nº de série 7891129186408, para utilização em armazenamento de amostras para fins de assistência em saúde e para fins da pesquisa do projeto, considerando que as análises laboratoriais das amostras biológicas coletadas nos centros participantes do estudo TB PED no estado do Rio de Janeiro são realizadas no Instituto de Doenças do Tórax (IDT) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO disponibiliza transporte das amostras até o IDT. Porém, entre a coleta e o transporte, as amostras biológicas precisam ser armazenadas sob refrigeração (2° a 8°C) para manter a estabilidade das mesmas até a análise. O tempo entre a coleta e o transporte pode variar de 2 a 72 horas a depender do horário e dia da semana. Dessa forma, sem um refrigerador, não é possível realizar as atividades.
 - b) Genexpert IV R2- código GXIV-4-L - Pat: 50275 - nº de série 834413, para processamento de amostras para fins de assistência em saúde, enquanto não são utilizados para fins de pesquisa do projeto.
- II. A COMODATÁRIA se obriga a manter os equipamentos em perfeitas condições de utilização durante a sua vida útil, de modo que deve ser utilizado para o fim específico proposto;
- III. É vedado a COMODATÁRIA sub-comodar ou locar os equipamentos, bem como ceder ou transferir os mesmos sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE, sob pena de imediata extinção contratual e devolução dos bens, aos custos da COMODATÁRIA;
- IV. A COMODATÁRIA deverá efetuar a devolução dos equipamentos nas mesmas condições em que o recebeu, ao COMODANTE, ressalvado o desgaste decorrente do seu uso normal;
- V. A devolução dar-se-á no prazo de 60 dias, após a COMODATÁRIA ter recebido o aviso, que lhe será enviado por meio de Correios, com aviso de recebimento, devendo a COMODATÁRIA manter seu endereço devidamente atualizado;
- VI. A COMODANTE deverá arcar com as despesas do transporte dos equipamentos para a devolução;
- VII. Os equipamentos de patrimônio da COMODANTE poderão, por determinação da mesma e do Ministério da Saúde, ser doado a COMODATÁRIA ao término do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- I. No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos

resultados, oportunizando-se à OSC sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e demais legislação pertinente.

- II. A fiscalização será exercida por meio da comissão de monitoramento, através de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, nos seguintes termos:
- III. A fiscalização por meio da Secretaria Municipal de Saúde não exclui e nem reduz a responsabilidade do PARTICIPE, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- IV. Quando houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório e será registrado, com posterior envio à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, o que poderá ensejar a sua revisão, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. De acordo com o artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, a inobservância, pelos PARTICIPES, de cláusula ou obrigações constantes no presente acordo, ou de dever originado de norma legal pertinente, autorizará a administração pública, garantida a prévia defesa, a aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária;

Parágrafo Primeira - As penalidades serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde, mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis;

Parágrafo Segundo - O partícipe será cientificado, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, para, se o desejar, recorrer à Secretária Municipal de Saúde;

Parágrafo Terceiro - Pela inobservância dos termos deste Plano de Trabalho poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Quarto - Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior à empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo seletivo;

Parágrafo Quinto - A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal;



Parágrafo Sexto - A sanção prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula é da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Termo, que não implica em obrigações financeiras entre o **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO**, é celebrado por prazo determinado, com vencimento em 16/12/2025, ficando revogado qualquer termo semelhante anteriormente firmado, e poderá ser denunciado a qualquer tempo, independentemente de justificativas, sem que daí ocorra ônus para qualquer das partes.

Parágrafo Único – O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos **PARTÍCIPES**, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação no Boletim Oficial, do Extrato do presente Termo, conforme o art. 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Lei de Proteção de Dados

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Único – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa – fé e com os princípios do art.6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Duque de Caxias para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, excluindo-se, de plano, qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Duque de Caxias, 28 de janeiro de 2025.


smsdc.assessoria@gmail.com

Assinado
 *CÉLIA SERRANO DA SILVA*
D4Sign

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CÉLIA SERRANO DA SILVA


admilson.reis@hmv.org.br

Secretaria Municipal de Saúde


Assinado
 *ADMILSON REIS DA SILVA*
D4Sign

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
ADMILSON REIS DA SILVA
Representante Legal (Por Procuração)

tanira.torcilly@hmv.org.br

Assinado
 *Tanira Andreazza Torcilly Poço*
D4Sign

eduardo.rodrigues@hmv.org.br

Assinado
 *Eduardo Spincello Rodrigues*
D4Sign

ID 23507 - Acordo de Cooperação Técnica - Duque de Caxias - TB
PED

Código do documento 88e6fe7f-35f6-40d7-ad94-98532a091528

Anexo: EXTRATO DO TERMO 53-001.2025 - MOINHOS DE VENTO - SMS.pdf



Assinaturas



CELIA SERRANO DA SILVA
smsdc.assessoria@gmail.com
Assinou

CELIA SERRANO DA SILVA



Eduardo Spinello Rodrigues
eduardo.rodrigues@hmv.org.br
Assinou

Eduardo Spinello Rodrigues



ADMILSON REIS DA SILVA
admilson.reis@hmv.org.br
Assinou

ADMILSON REIS DA SILVA



Tanira Andreatta Torelly Pinto
tanira.torelly@hmv.org.br
Assinou

Eventos do documento

29 Jan 2025, 10:40:09

Documento 88e6fe7f-35f6-40d7-ad94-98532a091528 **criado** por DANIELLE DA ROCHA PADILHA (5be10dab-953b-4a50-a946-bff3ef721734). Email: danielle.padilha@hmv.org.br. - DATE_ATOM: 2025-01-29T10:40:09-03:00

29 Jan 2025, 11:02:47

Assinaturas **iniciadas** por DANIELLE DA ROCHA PADILHA (5be10dab-953b-4a50-a946-bff3ef721734). Email: danielle.padilha@hmv.org.br. - DATE_ATOM: 2025-01-29T11:02:47-03:00

29 Jan 2025, 14:36:48

CELIA SERRANO DA SILVA **Assinou** - Email: smsdc.assessoria@gmail.com - IP: 177.11.223.15 (177.11.223.15.afinet.com.br porta: 63132) - Documento de identificação informado: 392.515.002-15 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-01-29T14:36:48-03:00

29 Jan 2025, 17:43:23

EDUARDO SPINELLO RODRIGUES **Assinou** (b21c50ec-6251-4ac0-9cfa-73f77ad93f41) - Email: eduardo.rodrigues@hmv.org.br - IP: 200.238.32.2 (200.238.32.2 porta: 63140) - Geolocalização: -30.0241529 -51.210021 - Documento de identificação informado: 007.957.230-83 - DATE_ATOM: 2025-01-29T17:43:23-03:00

30 Jan 2025, 16:51:20

ADMILSON REIS DA SILVA **Assinou** (056e4291-0f79-4693-aeec-e581d1e7d53a) - Email: admilson.reis@hmv.org.br
- IP: 187.32.158.129 (mail3.hmv.org.br porta: 36372) - Geolocalização: -30.02516 -51.2087224 - Documento de identificação informado: 074.436.777-82 - DATE_ATOM: 2025-01-30T16:51:20-03:00

30 Jan 2025, 17:03:17

TANIRA ANDREATA TORELLY PINTO **Assinou** (11e95df3-a4c7-45f2-84af-92faad998da5) - Email: tanira.torelly@hmv.org.br - IP: 187.32.158.129 (mail3.hmv.org.br porta: 6934) - Geolocalização: -30.0281249 -51.2108496 - Documento de identificação informado: 370.941.810-00 - DATE_ATOM: 2025-01-30T17:03:17-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0fd93f353f893d0f19afbd776d97a613c8819301478faebbc78e43b38e0d8c

(SHA512):0585d2514108eb6202f5993dc6358a4b6a21788a5395bf90c0a28e8c1909ef0041aa256c22dea667db7193a4cc59704b636d8785e9a6fd57e525d2f562eb16cc

Documento enviado em cópia para:

contratos.proadi@hmv.org.br
juridico@hmv.org.br
vanessa.nascimento@hmv.org.br
guilherme.queiroz@hmv.org.br
marcia.bonato@hmv.org.br
annerose.barros@hmv.org.br
dejur@duquedecaxias.rj.gov.br

Hash dos documentos anexos

Nome: EXTRATO DO TERMO 53-001.2025 - MOINHOS DE VENTO - SMS.pdf

(SHA256):00adb7e9c0c9458b4899e16058a7848c893240ca944c6ac605463e4d8fd2821f

(SHA512):0e5fe5ae156163e2913b04c5eb5af56e56a6ff5bb6a78777cb35354998f2eb24d8a9f5d3691b31538c2544e77c6037221b4697bd060d20b5e50f42c74bfb554a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.